



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 042/2021
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A PROCURADORIA
MUNICIPAL VINCULADO A DISPENSA 022/ 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001- 44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado.

CONTRATADA: VERLIN & PIONTKOSKI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.828/0001-94, estabelecida na Rua Lino Colussi, nº 123, sala 02 Bairro Vinosul, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-000, representada neste ato pela sócia, Sra. **MARLENE PIONTKOSKI**, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº. 4043409681, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 902.177.050-49, residente e domiciliada na Rua Orestes Toniolo, nº 35, Bairro Vinosul, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.701-512.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado **Dispensa 022/2021**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, Decreto nº 7892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os seguintes serviços, conforme descrito abaixo:

1.2. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SOLICITAÇÃO Nº 059 DE 22/03/2021:**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	01	MINI DESKTOP CORPORATIVO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Equipamentos de linha corporativa, novos, sem uso, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico. Processador: Deverá possuir 6 núcleos físicos, frequência base de 3.0Ghz, com características e desempenho equivalente ou superior ao índice de 9000pontos registrado PassMark - CPU Benchmarks disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php .	R\$ 5.556,00 (cinco mil, quinhento s e cinquenta e seis reais)	R\$ 5.556,00 (cinco mil, quinhent os e cinquenta e seis reais)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

	<p>Memória Principal:</p> <p>Tecnologia DDR4, operando a 2666MHz ou superior, 1x8GB de memória instalada. Suporte máximo de até 32 GB.</p> <p>Unidade de armazenamento:</p> <p>Do tipo SSD 256 GB, SATA 6.0Gb/s ou superior, interna, 2,5", ou Unidade M.2 de mesmo tamanho ou superior.</p> <p>BIOS:</p> <p>BIOS em português, desenvolvida pelo fabricante do microcomputador em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (http://www.uefi.org). O fabricante possui compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site http://www.uefi.org/members, na categoria promoters.</p> <p>Placa mãe:</p> <p>Possuir no mínimo 06 portas USBs, sendo no mínimo 04 portas 3.1 nativas e 02 portas 2.0 nativas, e mais uma de tipo C, não sendo utilizado hubs, placas ou adaptadores;</p> <p>Sistema de detecção de intrusão de chassis;</p> <p>Interface de rede integrada, cabeada com conector RJ45, full-duplex, velocidade de transmissão Gigabit (10/100/1000) e sem fio AC 2x2 combo bluetooth 4.0;</p> <p>Interface de vídeo integrada, com 3 conectores de vídeo, no padrão DisplayPort e/ou HDMI e/ou VGA, com memória compartilhada;</p> <p>Interface de áudio de alta definição integrada com entrada/saída de áudio, entrada de microfone e na parte frontal do gabinete conector para fácil acesso, sendo aceito soluções do tipo conector combo;</p> <p>Compatível com o padrão Plug-and-Play;</p> <p>Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para o equipamento em regime OEM, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado.</p> <p>Gabinete:</p> <p>Gabinete tipo MINI, TINY, MICRO FORM FACTOR</p>		
--	---	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

	<p>(reduzido - MFF);</p> <p>Gabinete projetado com design específico para trabalhar tanto na posição horizontal quanto na vertical;</p> <p>1 baia interna para disco de armazenamento de 2,5";</p> <p>Com botão para ligar e desligar o equipamento na parte frontal;</p> <p>Todas as conexões para periféricos externos devem ser localizadas no painel traseiro do gabinete, com exceção das conexões USB e de som que serão admitidas na parte frontal;</p> <p>O gabinete deverá possuir um conector de encaixe para inserção de trava de segurança, sem adaptações.</p> <p>Deve possibilitar a abertura sem utilização de ferramentas.</p> <p>Fonte de Alimentação Elétrica</p> <p>Tensões de entrada de 100 a 240 VCA ($\pm 10\%$), 50-60Hz, com ajuste automático da tensão de entrada; Potência nominal mínima de 65W.</p> <p>Monitor:</p> <p>do mesmo fabricante do microcomputador ofertado; Tela de LED com dimensões de no mínimo 23 Polegadas; com as seguintes características mínimas: ângulos de visualização amplos de 178 graus; resolução Full HD de 1920 x 1080; taxa de contraste dinâmico de 10M:1; ajuste de altura, inclinação, rotação e orientação do monitor. portas HDMI, DP e VGA integradas ao monitor; padrão VESA de 100 mm Alimentação: entrada 220V OU BIVOLT</p> <p>Kit Teclado Padrão ABNT2 e Mouse Óptico</p> <p>Teclado e mouse devem ser do mesmo fabricante do equipamento Teclado padrão brasileiro ABNT2, com bloco numérico separado das demais teclas, teclas de perfil plano e silenciosas; Mouse dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) e resolução mínima de 1000dpi, com conector tipo USB compatível com o conector da placa mãe (não será aceito adaptador); Teclado e mouse devem ter conector tipo USB compatível com o conector da placa mãe (não será aceito adaptador); O conjunto de</p>		
--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

	<p>teclado e mouse deverá ter garantia idêntica ao computador; Acompanha mousepad.</p> <p>Sistema Operacional:</p> <p>Windows 10 Professional 64 Bits OEM, instalado em fábrica, sendo comprovado juntamente a proposta de preços, através de part number do computador.</p> <p>Suporte e Garantia:</p> <p>A garantia deverá ser de 36 (trinta e seis) meses on-site do próprio fabricante do computador e monitor, disponibilizada para o equipamento com atendimento 9 (nove) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, com tempo de solução em até 72 horas; Condições Gerais:</p> <p>O fornecimento deverá ser feito por empresa autorizada oficialmente pelo fabricante do equipamento; Todos os componentes do equipamento deverão ser integrados pelo fabricante; Apresentar juntamente com a proposta, marca, modelo e part number do computador, monitor e todos demais componentes. O modelo do computador ofertado deverá estar de acordo com EPEAT categoria GOLD e teste de qualidade militar MLT-STD, comprovado através de catalogo oficial do computador. Deverá possuir certificação que comprove adequação do equipamento ofertado a ABNT 10.152 e/ou ISO 9296 e/ou ISO 7779, sendo necessário identificar a marca e modelo do equipamento; Deverá possuir certificado HCL, sendo compatível com MS Windows 10 com comprovação através de relatório emitido pela Microsoft (HCL); Deverá possuir certificado HCL, sendo compatível com Linux Ubuntu com comprovação através de relatório emitido pela UBUNTU (HCL), comprovado através do acesso a página https://certification.ubuntu.com; O fabricante do equipamento deverá ser membro do consorcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão DMI de gerenciamento, na categoria BOARD ou CIM Participatory. O fabricante do equipamento deverá ser membro do Trusted Computing Group comprovado através do site: http://www.trustedcomputinggroup.org/about_tcg/tcg_members;</p>		
TOTAL: R\$ 5.556,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)			



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será até a entrega total dos itens dispostos na Cláusula Primeira, em conformidade com o disposto no art. 55, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelas despesas realizadas durante o traslado dos equipamentos/produtos dispostos na Cláusula Primeira, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar durante a execução do contrato, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

4.1.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Gestor**, responsável pela fiscalização do contrato;

4.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato; 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

4.1.5. Designar, por meio de portaria específica, servidor e seu substituto em caso de impedimentos e afastamentos legais, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato.

4.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

4.1.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.8. O **CONTRATANTE**, por meio do seu Setor de Licitações e Contratos, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS ITENS:

5.1. Os itens dispostos na cláusula primeira serão entregues na Secretaria Municipal da Educação situada na Av. **Largo do Mineiro, nº 135**, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das **8h às 14h**. Observando que, se constatado má qualidade dos equipamentos, estes serão devolvidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.2. Além da entrega no local designado pelo Município, conforme subitem 5.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causadas aos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

5.3. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos e contados da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.

5.4. Os produtos/equipamentos deverão ser entregues, em perfeito estado de funcionamento e sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas, conforme solicitação da secretaria municipal solicitante e após a Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade ou quaisquer outros vícios esses serão glosados da fatura

5.5. Em caso de falta ou atraso quando da entrega dos produtos/equipamentos, a **CONTRATADA** deverá providenciar urgentemente a reposição destes à **CONTRATANTE sem nenhum custo adicional.**

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1. A garantia dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira é de, no mínimo 12 meses, a contar da data de entrega na secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATADO receberá pela entrega dos produtos a importância total de **R\$ 5.556,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**, que será pago em até 15 dias, após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Órgão: 03

Unidade: 03.01

Funcional: 04.122.1208

Projeto Atividade: 2.019

Elemento:4.4.90.52.00.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000064

Bloqueio nº: 459/ 2021

8.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

9.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

9.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- I) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços ofertados, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- II) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- III) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.
- IV) Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **poderá** ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:
 - a) Apresentação de documentação falsa;
 - b) Retardamento na execução do objeto;
 - c) Não manutenção do lance, após a adjudicação;
 - d) Comportamento inidôneo;
 - e) Falha ou fraude na execução do contrato;
 - f) Cometimento de fraude fiscal.

9.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato **poderá** ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

10.3. A rescisão poderá ocorrer:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
- III) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

10.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.6. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

10.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Educação através do servidor Tássio Alves**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato até a entrega total dos equipamentos/itens descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 06 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
CONTRATANTE

VERLIN & PIONTKOSKI LTDA - ME,
CONTRATADA

ROZELES MADRID DUTRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 06-05-2021.

Raquel Heinzemann de Siqueira Nauter
OAB/RS: 75.547